



CONTRATO DE FORNECIMENTO – 0680/23

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO MICROBIANA POR ESPECTROMETRIA DE MASSA PARA O LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

CONTRATADA: RENYLAB QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA-EPP

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor, Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.037.668-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 25.484.208, inscrito no CPF/MF n° 278.022.458-42, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa RENYLAB QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA-EPP, com sede à Rua Rodovia BR 040, fundo, km 697, Caiçaras, Barbacena/MG, inscrita no CNPJ sob o n°00.562.583/0001-44, representada por sua representante legal, sra. Rafaela Carvalho Guimarães Magalhães, brasileira, gestora de licitações, portadora do RG nº 12.003.456-SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 077.651.076-23, doravante designada "CONTRATADA", tem por justo e acordado o que segue:

1.0-DO OBJETO

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO MICROBIANA POR ESPECTROMETRIA DE MASSA PARA O LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com o Regulamento Interno de Compras da FUABC.
- Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- I Termo de Referência:
- II Proposta de preços e os documentos de habilitação.

III - Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores; Dr. Luis Ricardo Strabe Pro-Reitor Administrativo e Financeiro





IV - Termo de ciência e notificação.

2.0- DESCRIÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

- 2.1- Equipamento médico-laboratorial de espectrômetro de massa (MS) por ionização e dessorção a laser assistida por matriz para identificação laboratorial de microrganismos (bactérias e fungos) para o Laboratório de Microbiologia do Centro Universitário FMABC, de acordo o Termo de Referência e o Projeto de Pesquisa.
- 2.2- Trata-se de equipamento laboratorial que utiliza a metodologia de Maldi-Tof (do inglês Matrix-Assisted Laser Desorption/Ionization Time of Flight Mass Spectrometry): espectrômetro de massa que utiliza técnica de ionização e dessorção a laser assistida por matriz e analisador tipo "tempo de voo" com refletor, para identificação de microrganismos e detecção de proteínas relacionadas a resistência aos antimicrobianos. Equipamento compatível para uso em bancada.
- 2.3- O equipamento deverá seguir as seguintes especificações técnicas:
 - A biblioteca de dados com pelo menos 5.000 espécies, incluindo micobactérias, fungos, bactérias anaeróbicas, Legionella, Nocardiae outros patógenos clínicos comuns.
 - Biblioteca que suporta pesquisa de banco de dados em nuvem para atender às necessidades de institutos clínicos, CDC e outroscampos.
 - Capacidade de processamento de 96 amostras simultâneas: acessórios inclusos como placas (duas) reutilizáveis com capacidade de 96 amostras cada.
 - Detecção de resistência microbiana como cefalosporinases, carbapenemases e outras proteínas bacterianas.
 - Apresentar design compacto (de bancada).
 - · Apresentar painel touch screen integrado.
 - Apresentar porta de encaixa removível para facilitar as manutenções diárias.
 - Possuir laser para mais de 200 bilhões de imagem.
 - Possuir bomba molecular de alta velocidade e bomba mecânica de baixo ruído podem completar o vácuo.

3.0- DA ENTREGA E DOS CUSTOS

- 3.1- Todo o processo de importação (incluindo frete aéreo/marítimo) e desembaraço Aduaneiro, assim como recolhimento de impostos referentes a este processo correrão por conta da Contratante, com sede na Avenida Lauro Gomes, nº. 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André SP CEP 09060-870.
- 3.2- Custos de armazenamento e quaisquer outras despesas adicionais como recolhimento de multas, impostos armazenagem ou outras despesas geradas no processo de desembaraço aduaneiro também correrão por conta da CONTRATANTE.

4.0- DA GARANTIA DO PRODUTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O Termo de Garantia deverá ter sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do equipamento.

Sede: Av. Príncipe de Gales, 821 – Bairro Príncipe de Gales – Santo André, SP – CEP: 09060-870 (Portaria 2) Financeiro
Av. Lauro Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André / SP - CEP: 09060-870 (Portaria 2) Telefone: (11) 4993-5400 ou www.fmabc.br





- 4.2- A garantia abrangerá todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.
- 4.3- A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento completo (equipamento e placas reutilizáveis) a ser fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 4.4- A garantia abrangerá a realização da manutenção corretiva do bem pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.5- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.6- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.7- Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Centro Universitário FMABC pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 4.8- A garantia extingue-se automaticamente ao término do prazo mencionado neste termo.
- 4.9- A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento do equipamento, nas condições previstas nas suas especificações técnicas, normas, legislações e condições deste instrumento.
- 4.10- O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 01 (um) dia útil, ou seja, 24 horas. Possíveis atrasos deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato.

5.0- DA VIGÊNCIA

- 5.1-O prazo de vigência deverá ser pelo período de 120 (cento e vinte dias) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, desde que:
- a) Seja apresentado justificativa e motivo por escrito;
- b) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a IES;
- c) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 5.2- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





6.0- DO PRAZO

- 6.1- A empresa vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.
- 5.2- No ato da contratação, a proponente vencedora, caso não seja sócio, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 6.3- Após a expedição da ordem de fornecimento, iniciar-se-á o prazo para entrega do equipamento por parte da Contratada.
- 6.4- Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a Contratada solicitar prorrogação do prazo para entrega do equipamento, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.
- 6.5- Se a Contratada não cumprir o prazo de início, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu direito de fornecer o equipamento adjudicado, sujeitando-se as penalidades previstas neste Termo de Contrato, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

7.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- Deverá entregar o equipamento instalado e completo, em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente registrado na ANVISA.
- 7.2- Deverá responsabilizar-se pelos vícios decorrentes do objeto.
- 7.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.4- Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.
- 7.5- Indicar preposto para representá-la durante o transcurso da contratação.
- 7.6- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 7.7- Os custos de instalação, transporte (inclusive em envio para assistência) e de manutenção, serão de responsabilidade da Contratada durante o período de garantia.
- 7.8- Disponibilizar, com a entrega do equipamento, cópia do manual de serviço do equipamento contendo esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, e lista completa de peças, com respectivos códigos.
- 7.9- Todos os manuais poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou digital, ficando condicionada a entrega dos originais em português por ocasião do recebimento do equipamento.





- 7.10- Fornecer o equipamento sem nenhum tipo de alteração na identificação, raspagem ou selagem dos componentes internos de seus circuitos.
- 7.11- Dar treinamento e instruções aos operadores que a Contratante indicar, a fim de assegurar o bom estado e conservação do equipamento.
- 7.12- O fornecimento e substituição das peças decorrentes das manutenções, serão de responsabilidade e custeio exclusivo da Contratada.
- 7.13- Deverá zelar para que os serviços previstos no Termo de Referência sejam executados em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais aqui estipulados.
- 7.14- Disponibilizar e manter atualizados o banco de dados do equipamento para a identificação atualizada dos gêneros e espécies de microrganismos.
- 7.15- Disponibilizar e manter atualizados endereços, telefones e e-mails para fins de comunicação formal entre as partes.
- 7.16- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, pedágios, hospedagem, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.17- Deverá orientar seus profissionais quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, documentos, política, especificações técnicas ou comerciais, estratégias, inovações ou aperfeiçoamento que venha a ter acesso em função dos serviços prestados.
- 7.18- Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições contidas no Termo de Referência.
- 7.19- Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.20- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 7.21- Arcar com todos os custos diretos e indiretos.
- 7.22- O equipamento deverá ser entregue sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 7.23- Facilitar a fiscalização pela Contratante, promovendo fácil acesso às instalações, em qualquer fase de execução dos serviços.
- 7.24- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do equipamento e sua instalação.





7.25- Estar ciente que, quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida, serão aplicadas as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Efetuar, na data acertada, os pagamentos devidos à Contratada pelo objeto contratado.
- 8.2- Atestar a fatura correspondente, por intermédio do colaborador responsável pelo acompanhamento do processo.
- 8.3- Receber o objeto devidamente instalado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4- Expedir Autorização de Fornecimento em no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo Contratual.
- 8.5- Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.6- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados.
- 8.7- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada, dando prazo para regularização e, quando não atendido, encaminhar ao Fiscal do Contrato demonstrando as irregularidades, bem como:
- Fiscalizar a disponibilização do equipamento apresentado pela Contratada.
- Solicitar à Contratada a substituição do equipamento, considerado ineficiente ou obsoleto.
- Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas.
- Aplicar as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, proporcionando a ampla defesa e o contraditório.
- 8.8- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.9- Permitir acesso dos empregados da Contratada nas dependências do Centro Universitário FMABC, colaborando para a tomada de medidas necessárias, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).
- 8.10- Fiscalizar todas as obrigações assumidas pela Contratada, proporcionando todas as condições para que esta possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e da proposta.





- 8.11- A Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Contratante ou à terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos.
- 8.12- Notificar a Contratada, por escrito, das faltas, irregularidades ou imperfeições constatadas, a fim de que sejam tomadas as medidas corretivas pertinentes.

9.0- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1- Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela Contratada, para realizar visitas à Contratante, para, juntamente com profissionais responsáveis designados pela Contratante.

10.0- CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1- A fiscalização e acompanhamento da entrega e instalação do objeto será por meio da área requisitante, observando que:
- 10.2- O Fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do equipamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.4- A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o produto adquirido, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança deste último.
- 10.5- A fiscalização pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.
- 10.6- O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da Contratada, e cabe a fiscalização por conta da Contratante, que deverá designar o colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.
- 10.7- A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante.
- 10.8- A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante.





10.9- A Fiscalização se reserva o direito de analisar eventuais vícios decorrentes da entrega do equipamento e sua instalação que não forem feitos a contento, sem ônus para a Contratante.

11.0 PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 11.1- A Contratante compromete-se a pagar o preço constante da proposta da Contratada, observadas as seguintes condições:
- 11.2- O pagamento será feito da forma abaixo:
- a) Pagamento: Antecipado (100%) Via importação Direta
- b) Frete (Incoterm): Ex-works
- c) Dados Bancários:

Beneficiary's Name: Zhuhai DL Biotech Co., LTD.

Beneficiary's address: 19 Jinhaian Rd, Sanzao Town, Jinwan Zhuhai, Guangdong Province, China

Bank Name: BANK OF COMMUNICATIONS, ZHUHAI BRANCH

Bank Add: BOCOM BLDG NO.1227 JIUZHOU ROAD, ZHUHAI GUANGDONG, P.R.CHINA

USD Account No.: 4440 0009 3146 3000 0064 7

Swift Code: COMMCNSHZHI

- 11.3- É obrigatório a inclusão do número do processo no corpo da nota fiscal, caso não haja tal informação o pagamento não será efetuado até sua regularização.
- 11.4- Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexada à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.
- 11.5- Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.
- 11.6- Em caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.
- 11.7- A Contratada deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.
- 11.8- A Contratada deverá enviar a nota fiscal para o e-mail: compras@fmabc.br, na nota deverá constar o número do processo ao qual corresponde.
- 11.9- O pagamento devido pela Contratante será efetuado mediante a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

Telefone: (11) 4993-5400 ou www.fmabc.br

a) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;





- b) CND válida, provando a regularidade do prestador de serviços junto à Previdência Social;
- c) Prova de Regularidade perante o FGTS;
- d) Documentação comprobatória dos recolhimentos Previdenciários/Trabalhistas referente à competência de cada mês, juntamente com a nota fiscal, sempre que solicitado pela Contratante.
- 11.10- Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela Contratante sob o presente instrumento.

12.0- VALOR

12.1- Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 894.998,00 (oitocentos e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais).

13.0- DAS COMUNICAÇÕES

13.1- As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

14.0- DAS PENALIDADES

- 14.1- A Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I) advertência;
- II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2- As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.
- 14.3- Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 14.4- No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.





15.0- DA RESCISÃO

- 15.1- A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.
- 15.2- As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo administrativo ou na execução do Contrato;

fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução do Contrato;

colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo administrativo ou afetar a execução do Contrato;

obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

- 15.3- As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da Contratada e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.
- 15.4- São considerados motivos para a rescisão:
- a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f) o atraso nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade, pública, grave Luis Ricardo



MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS:
- i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento administrativo regulamentar e licitatório público;
- k) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento administrativo regulamentar e/ou licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- I) ter fraudado procedimento administrativo regulamentar e/ou licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- m) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo;
- n) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública e demais entes licitantes, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- o) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- p) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 15.5- O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, de acordo com o artigo 44, do Regulamento de Compras da FUABC.

16.0- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

16.1- É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes a este contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

17.0- DAS VEDAÇÕES

Sede: Av. Príncipe de Gales, 821 – Bairro Príncipe de Gales – Santo André, SP – CEP: 09060

Av. Lauro Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André / SP - CEP: 09060-870 (Portaria 2) Telefone: (11) 4993-5400 ou www.fmabc.br





17.1- É vedado à Contratada:

- 17.2- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.3- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18.0- A ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

18.1- Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes, somente através de Termo Aditivo de acordo com a previsão contida no Regulamento de Compras em seu artigo 44 do Capítulo II.

19.0- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob
- 19.2- A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 19.4- A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.
- 19.5- A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.
- 19.6- Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

20.0- DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.





20.2- E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SE DE ACORDO

Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

Fundação do ABC - Centro Universitário FMABC

Representante Legal

Documento assinado digitalmente

RAFAELA CARVALHO GUIMARAES MAGALHAES
Data: 12/12/2023 11:36:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENYLAB QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA-EPP

Representante Legal

CPF:

CLAUDINEI PEREIRA DE Assinado de forma digital por CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA:01275838669

CPF:

Dr. Luis Ricardo Strabelli Pro-Reitor Administrativo e Financeiro Centro Universitário - FMABC





ANEXO XIII – CONTRATO DE FORNECIMENTO - PROCESSO № 0680/2023. DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)" significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

"Titular(es)" significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

"Tratamento" significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

"Violação de Dados" significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco





Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.
- 1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.
- 1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de





algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André,

14 de

de 2023.

SEDEACOR

Prof. Dr. David Everson Uip Reiter do Centro Universitário FMABC

Fundação do ABC - Centro Universitário FMABC

Representante Legal

Documento assinado digitalmente

PAFAELA CARVALHO GUIMARAES MAGALHAES
Data: 12/12/2023 11:34:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENYLAB QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA-EPP

Representante Legal

Dr. Luis Ricardo Strabelli Pro-Reitor Administrativo e Financeiro Centro Universitário - FMABC





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

CONTRATADA: RENYLAB QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA-EPP.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 0680/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO MICROBIANA POR ESPECTROMETRIA DE MASSA PARA O LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail	: (*)
-----------------------------	-------

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Assinatura:

CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



Santo André, 14 de dizembre

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÂ	AO/ENTIDADE:
---------------------------	--------------

Nome: Dr. David Everson Uip
Cargo: Reitor
CPF nº: 791.037.668-53
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Dr. David Everson Uip SE DE/ACORBO
Cargo: Reitor
CPF nº: 791.037.668-53 Prof. Dr. David Everson Uip Reitor do Centro Universitário FMABC
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Dr. David Everson Uip
Cargo: Reitor
CPF nº: 791.037.668-53 Prof. Dr. David Everson Ulp Reitor do Centro Universitário FMABC
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: Rafaela Carvalho Guimarães Magalhães
Cargo: Gestora de licitações Documento assinado digitalmente
CPF nº 077.651.076-23 GOV.D: RAFAELA CARVALHO GUIMARAES MAGALHAES Data: 12/12/2023 11:32:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Dr. David Everson Uip
Cargo: Reitor
CPF n°: 791.037.668-53 Prof. Dr. David Everson Uip Reitor do Centro Universitário FMABC

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônicardo Strabe Pro-Reitor Administrativo e Finance

Centro Universitário - FMA